



DECRETO Nº 5.135/2025

DISPÕE SOBRE OS PARÂMETROS PARA EFEITO DO CÁLCULO DO IPTU E REAJUSTES PARA O EXERCÍCIO DE 2025.

O Prefeito Municipal de Venda Nova do Imigrante, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e nos termos das Lei Municipal nº 1.398, de 30 de dezembro de 2020;

DECRETA:

Art. 1º - Para efeito da cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) do exercício de 2025, será efetuado reajuste na ordem de 4,83% (quatro vírgula oitenta e três por cento), representado pelo IPCA (Índice Nacional De Preços ao Consumidor Amplo), acumulado nos últimos doze meses, que compreende entre janeiro de 2024 a dezembro de 2024, correspondente ao exercício do ano anterior, ressalvadas outras alterações em face da legislação em vigor.

Art. 2º – Em atendimento ao disposto na SEÇÃO III e Art. 77 da SEÇÃO IV da Lei 1.398/2020, para o cálculo dos valores relativos aos fatores de localização, tipo de construção e pelo estado de conservação, constantes na planta de valores do cadastro imobiliário, serão usadas as seguintes referências por metro quadrado (m²):

FATOR 1: 100%

FATOR 2: 80%

FATOR 3: 60%

FATOR 4: 40%

FATOR 5: 30%

FATOR 6: 20%



Art. 3º – A base de cálculo para o exercício de 2025, em cumprimento ao disposto na lei municipal nº 1.398/2020, terá os seguintes valores por metro quadrado do terreno e das construções, conforme se segue:

I – VALOR DO M² DOS TERRENOS EM R\$ PELO FATOR DE LOCALIZAÇÃO DA PLANTA DE VALORES:

Fator de Localização	% para Cálculo	Valor do m² em R\$
1	100	405,13
2	80	324,10
3	60	243,08
4	40	162,05
5	30	121,54
6	20	81,03

II – VALOR POR TIPO DE CONSTRUÇÃO – VALOR POR M²:

Tipo da Construção	% para Cálculo	Valor do m² em R\$
Alvenaria	100	124,73
Pré-moldada	70	87,31
Madeira	35	43,65
Barraco	18	22,45



III – VALOR PELO ESTADO DE CONSERVAÇÃO – VALOR POR M²:

Tipo de Estrutura	% para Calculo	Valor do m² em R\$
Nova ótima	100	124,73
Bom	70	87,31
Regular	35	43,65
Mau	18	22,45

Art. 4º - O valor venal do imóvel será estipulado pelo Código Tributário Municipal.

Art. 5º - Fica estabelecido como data limite para o pagamento em cota única com desconto de 10% do IPTU e Taxa de Coleta de Lixo 2025, o dia 30 de setembro de 2025.

Art. 6º - Fica estabelecido o pagamento do IPTU e Taxa de Coleta de Lixo em até 03 (três) parcelas, desde que o valor da parcela não seja inferior a 13,00 UFVNI, conforme determina o Parágrafo Único do Art. 77 do Código Tributário Municipal - Lei 1398/2020, sendo o vencimento da 1ª Parcela dia 30/09/2025, 2ª Parcela 30/10/2025 e 3ª Parcela 30/11/2025.

Art. 7º - Fica estabelecido como data limite para o pagamento em cota única sem desconto do IPTU e Taxa de Coleta de Lixo 2025, o dia 30 de novembro de 2025.

Art. 8º - Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Venda Nova do Imigrante/ES, 13 de maio de 2025

DALTON PERIM
Prefeito Municipal